

## Instituto Superior Técnico

### Despacho (extrato) n.º 440/2019

Considerando a alteração ao Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, publicado através do Despacho n.º 1503/2017, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2017, adiante designado como Regulamento;

Considerando a necessidade de, tão rapidamente quanto possível, designar os dirigentes das unidades funcionais, de modo a evitar situações de rutura no exercício das atividades correntes do IST;

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, adiante designado por Estatuto do Pessoal Dirigente, constante da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, que a republicou, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura de lugar;

Considerando que o cargo de Coordenador do Núcleo de Integração e Arquitetura de Software do Instituto Superior Técnico, previsto no n.º 2 do artigo 77.º do Regulamento, se encontra vago;

Considerando que o mesmo cargo é equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau;

Considerando que o licenciado David Jorge Lopes Batista Martinho, Especialista de Informática grau 1, nível 2 no Instituto Superior Técnico, preenche os requisitos legais e é detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao mencionado cargo;

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, e do artigo 100.º do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, nomeio o licenciado David Jorge Lopes Batista Martinho, Coordenador do Núcleo de Integração e Arquitetura de Software do Instituto Superior Técnico, em regime de substituição, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2018.

17 de dezembro de 2018. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

311927894

### Despacho (extrato) n.º 441/2019

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, e para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), declara-se que o trabalhador indicado concluiu com sucesso o seu estágio na carreira/categoria indicada, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

Nome	Carreira/Categoria	Data do despacho
Simão Miguel Anjo Martins	Especialista de Informática//Especialista de Informática grau 1, nível 2.	17 de dezembro de 2018.

18 de dezembro de 2018. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof. Jorge Manuel Ferreira Morgado*.

311923616

## UNIVERSIDADE DA MADEIRA

### Regulamento n.º 34/2019

#### Regulamento da Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia

##### Preâmbulo

Considerando a necessidade de adaptar o atual Regulamento da Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia da Universidade da Madeira, homologado pelo Reitor da Universidade da Madeira e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, aos Estatutos da UMA e demais regulamentação universitária em vigor, a Assembleia da Faculdade procedeu à aprovação da nova versão do Regulamento interno da Faculdade. O presente Regulamento foi homologado pelo Reitor da Universidade da Madeira em 29 de novembro de 2018.

## CAPÍTULO I

### Natureza e missão

#### Artigo 1.º

##### Natureza

1 — A Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia da Universidade da Madeira (adiante designada por Faculdade) é uma unidade orgânica da Universidade da Madeira (adiante designada por UMA).

2 — A Faculdade goza de autonomia científica e pedagógica no seu domínio científico, sem prejuízo das orientações gerais que venham a ser estabelecidas pelos órgãos da UMA, cabendo-lhe, ainda, gerir as verbas postas à sua disposição pela Universidade.

3 — Constitui domínio científico da Faculdade o conjunto das áreas disciplinares reconhecidas internacionalmente como fazendo parte das Ciências Exatas e da Engenharia.

4 — A Faculdade rege-se pelo disposto no presente Regulamento, no respeito pela lei e pelos Estatutos da UMA.

#### Artigo 2.º

##### Missão

1 — A Faculdade tem por finalidades essenciais a realização de atividades de ensino, de licenciatura, mestrado e doutoramento, e de investigação, fundamental e aplicada, no âmbito do seu domínio científico.

2 — No âmbito das suas áreas do saber a Faculdade persegue ainda, entre outros, os seguintes fins:

a) A realização de atividades de divulgação e extensão universitária, e de prestação de serviços à Comunidade;

b) A promoção do intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congêneres nacionais e estrangeiras e da mobilidade de estudantes e diplomados, docentes e investigadores, tanto a nível nacional como internacional, designadamente no espaço europeu de ensino superior;

c) A promoção e apoio a ações e programas que contribuam para a inserção dos diplomados no mundo do trabalho e que fomentem o espírito de iniciativa, o empreendedorismo e a competitividade profissional dos diplomados;

d) A promoção e participação em outras atividades de ensino e formação de interesse para a Universidade e para a Região onde esta se insere.

3 — A Faculdade desenvolve uma política de promoção da qualidade do seu corpo docente, da sua investigação e do ensino, e do desenvolvimento do espírito de colaboração entre todos os seus membros.

4 — A Faculdade desenvolve atividade de investigação científica e tecnológica, principalmente através das Unidades de Investigação nela integradas, as quais preservam a sua autonomia de acordo com o seu estatuto atual, regendo-se por regulamentos próprios.

5 — A Faculdade visa o desenvolvimento e reforço constante do seu domínio científico, num contexto nacional e internacional, de acordo com o plano estratégico da UMA e os interesses da Região Autónoma da Madeira e do País.

#### Artigo 3.º

##### Recursos humanos e físicos

1 — A Faculdade disporá dos recursos humanos (em pessoal docente e não docente) essenciais para assegurar o seu funcionamento regular, que lhe serão afetados pelos órgãos da UMA.

2 — A Faculdade disporá dos recursos físicos essenciais para assegurar o seu funcionamento regular, que lhe serão afetadas pelos órgãos competentes da UMA.

3 — A Faculdade disporá das receitas regulares, necessárias ao seu funcionamento normal, que lhe serão afetadas pelos órgãos competentes da UMA, bem como de eventuais receitas extraordinárias provenientes de contratos e projetos a celebrar por si ou pelos seus membros, de acordo com as normas estabelecidas pela UMA.

## CAPÍTULO II

### Estrutura e funcionamento

#### SECÇÃO I

##### Organização

#### Artigo 4.º

##### Composição da Faculdade

São membros da Faculdade os professores e investigadores de carreira que lhes são afetos, restantes docentes e investigadores em regime de